



CONTRATO Nº 128/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 623, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **ANT DEPARTAMENTO E MÓVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Selly Seibth, nº 145, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 48.105.110/0001-44, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Nicolas Lopes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6697943, e do CPF nº 143.903.669-12, residente e domiciliado na Rua Selly Seibth, nº 145, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.066-480, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial **30/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO – SOB MEDIDA, PARA O PAÇO MUNICIPAL, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CRAS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá dispor de ferramentas e equipamentos necessários para efetuar a manutenção que for solicitada, dispondo inclusive de mão-de-obra qualificada para realização dos serviços e fornecimento de garantia do serviço efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e estadia quando necessário, e todos os demais custos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 124.700,00 (cento e vinte e quatro mil e setecentos reais)**. Conforme descrito detalhadamente abaixo:

LOTE 1 – TÉRREO – PAÇO MUNICIPAL

DESCRIPTIVO DE MÓVEIS E LOCAL	VALOR POR SALA
Móveis para RECEPÇÃO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	6.344,74
Móveis para SALA DA JUNTA MILITAR E IDENTIFICAÇÃO, conforme cores e tamanhos	3.737,45



constantes no projeto	
Móveis para JURIDICO (SALA 1) , conforme cores e tamanhos constantes no projeto	5.232,43
Móveis para JURIDICO (SALA 2), conforme cores e tamanhos constantes no projeto	5.496,25
Móveis para CONTROLE INTERNO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	2.638,20
Móveis para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	2.198,50
Móveis para PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	4.748,76
Móveis para RECURSOS HUMANOS, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	5.869,99
Móveis para SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	5.188,46
Móveis para TOPOGRAFIA, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	2.445,22
VALOR TOTAL LOTE 1	43.900,00

LOTE 2 – 1º ANDAR – PAÇO MUNICIPAL

DESCRIPTIVO DE MÓVEIS E LOCAL	VALOR POR SALA
Móveis para GABINETE DO PREFEITO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	7.508,50
Móveis para GABINETE – CHEFE DE GABINETE, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	5.686,12
Móveis para BANHEIRO MASCULINO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	1.236,61
Móveis para BANHEIRO FEMININO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	1.236,61
Móveis para CONTABILIDADE, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	3.905,10
Móveis para FROTAS E PATRIMONIO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	2.429,00
Móveis para COZINHA, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	6.551,89
Móveis para SALA DE DEPOSITO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	1.890,32
Móveis para SETOR DE COMPRAS, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	4.555,95
Móveis para FINANÇAS, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	3.688,00
Móveis para LICITAÇÃO ESCRITÓRIO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	5.425,78
Móveis para SALA DE LICITAÇÃO, conforme cores e tamanhos constantes no projeto	4.686,12
VALOR TOTAL LOTE 2	48.800,00



LOTE 3 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO / DETALHAMENTO	VALOR
1 RECEPÇÃO	Armário para bebedouro com tampo em Granito. - Medindo 100x70x80cm. - MDF 15 mm branco na parte interna, prateleiras em MDF branco 15 mm. - Portas de correr em MDF 15 mm, puxador de perfil alumínio anodizado com acabamento, MDF 30mm, com fundo de 6mm, pé em madeira com revestimento e tampo em granito verde Ubatuba. COR MDF EXTERNA: GIANDUIA .	3.937,76
	Escritivaninha em L - Medindo 1,00x2,60x 60x80. - MDF 15 mm na saia da mesa, MDF 30mm no tampo, na lateral, na cantoneira. COR MDF: GIANDUIA .	
	Armário Medindo 90x60x80. - MDF 15mm branco na prateleira e na parte interna. MDF 15mm nas portas e na lateral do móvel, MDF 6mm no fundo do móvel, contendo dobradiças com amortecedor, perfil puxador alumínio anodizado com acabamento, pés em madeira maciça, pés sapata regulável. COR MDF PORTAS E LATERAL DO MÓVEL: GIANDUIA .	
	Painel recepção - Medindo 2,20 x 2,60 - MDF 15 mm no painel com detalhes em ripado com 50mm. COR MDF: GIANDUIA .	
2 SALA 1	Escritivaninha em L Medindo 1,70x1,50x60x80. MDF 15 mm na saia da mesa, MDF 30mm no tampo, na lateral e na cantoneira. COR MDF: GIANDUIA .	1.591,00
	Mesa de cabeceira contendo 3 gavetas - Medindo 50x45x75 - MDF 15mm branco nas partes internas, gavetas MDF 15mm na lateral, tampo, frente de gavetas. MDF 6mm na parte do fundo das gavetas e da mesa de cabeceira, Corrediças tipo telescópica, puxador perfil de alumínio anodizado com acabamento, 4 rodízio de silicone. COR MDF LATERAL, TAMPO E FRENTE DAS GAVETAS: GIANDUIA .	
3 SALA 2	Escritivaninha em L - Medindo 2,10x1,90x60x80 - MDF 15 mm na saída mesa, MDF 30mm no tampo, na lateral, na cantoneira. COR MDF: GIANDUIA .	1.624,30
	Mesa de cabeceira contendo 3 gavetas - Medindo 50x45x75 - MDF 15mm branco nas partes internas, gavetas MDF 15mm na lateral, tampo, frente de gavetas. MDF 6mm na parte do fundo das gavetas e da mesa de cabeceira, Corrediças tipo telescópica, puxador perfil de alumínio anodizado com	



	acabamento, 4 rodizio de silicone. COR MDF LATERAL,TAMPO E FRENTE DAS GAVETAS: GIANDUIA	
4 SALA 3 - ASSISTENTE SOCIAL E PSICOLOGA	Escrivaninhaem L - Medindo 1,75X3,00X60X80 - MDF 15 mm na saia da mesa, MDF 30mm no tampo, na lateral, na cantoneira. COR MDF: GIANDUIA .	2.405,00
	2 Mesas de cabeceiracontendo 3 gavetas - Medindo 50x45x75CADA UNIDADE. - MDF 15mm branco nas partes internas, gavetas MDF 15mm nalateral, tampo, frentede gavetas. MDF 6mmna parte do fundo das gavetas e da mesa de cabeceira, Corrediçastipo telescópica, puxador perfil de alumínio anodizado com acabamento, 4 rodizio de silicone. COR MDF LATERAL,TAMPO E FRENTE DAS GAVETAS: GIANDUIA .	
5 COZINHA	Balcão baixo - Medindo 1,20x68x50 - MDF 15 mm branco, na prateleira e na parteinterna das gavetas (Duas gavetastamanho a definir) MDF15mm na parte lateral e portas, MDF 6mm no fundo do móvel e fundo das gavetas, perfil puxador em alumínio anodizado com acabamento, dobradiças com amortecedor, pés em madeira com revestimento em granito verde Ubatuba. COR MDF LATERAL,PORTAS E GAVETAS: GIANDUIA .	5.341,94
	Armário tipo nicho - Medindo 80x30x30, MDF 30mm. COR MDF: GIANDUIA .	
	Armário aéreo para micro-ondas medindo 67x80x40 - MDF 15mm brancona parte interna. MDF 15mm na lateral e na porta do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com Amortecedor e pistão a gás. COR MDF LATERAL E PORTA: GIANDUIA	
	Armário lateral - Medindo 45x2,30x50 - MDF 15mm brancona parte interna, MDF 15mm na lateral e na porta do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedor, pés em madeira com revestimento em granito verde Ubatuba.COR MDF LATERAL E PORTA: Gianduia .	
	Armário aéreo - Medindo 80x1,20x35 - MDF 15mm brancona parte interna e na prateleira. MDF 15mm na lateral e na porta do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedor. COR MDF LATERAL E PORTA: Gianduia .	
	VALOR DO LOTE 3	14.900,00



LOTE 4 – CRAS (Centro de Referência em Assistência Social)

ITEM	DESCRIÇÃO / DETALHAMENTO	VALOR
1 COZINHA	Mesa de serviço manipulação dealimentos em granito verde ubatuba com balcão embutido - Medindo 2,50X 90x85. - MDF 15mm branca parte interna e na prateleira. MDF 15mm na lateral e nas portas do móvel, perfilanodizado com acabamento. MDF 15mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedor, pés em madeira com revestimento em granito verde ubatuba. COR MDF LATERAL, PORTAS E FUNDO DO MÓVEL: Gianduia .	11.135,91
	Torre quente para três fornos - Medindo 2,10x65x80 - MDF 15mm branca parte interna e na prateleira. MDF 15mm na lateral e nas portas do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6 mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedor, corrediças tipo telescópicas, pistão agás, pés em madeira com revestimento em granito verde ubatuba. COR MDF LATERAL E PORTAS: Gianduia	
	Armário multiuso medindo 80x2,30x65 - MDF 15mm branco na parte interna e nas prateleiras. MDF 15 mm na lateral e nas portas do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedores, pés em madeira com revestimento em granito verde ubatuba. COR MDF LATERAL E PORTAS: Gianduia	
	Balcão baixo, Medindo 3,47x63x90 - MDF 15mm branco na parte interna e nas prateleiras. MDF 15mm na lateral e nas portas do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6 mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedores, corrediças tipo telescópicas, pés em madeira com revestimento em granito verde ubatuba. Cor MDF lateral, portas: Gianduia . - Tampo em granito verde ubatuba medindo 3,47x65x4,0. - Cuba industrial em inox medindo 62x50x25.	
	Armário aéreo paramicro-ondas Medindo 3,47x80x40 - MDF 15mm branco na parte interna e nas prateleiras. MDF 15 mm a lateral e nas portas do móvel, perfilanodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedores, pistão a gás. Cor MDF lateral, portas: Gianduia	
	Armário aéreo Medindo 83x50x40 - MDF 15mm branca parte interna e nas prateleiras. MDF 15mm na lateral e nas portas do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedores, pistão a gás. Cor MDF lateral, portas: Gianduia	



2 RECEPÇÃO	Escrivaninha em L Medindo 1,80X1,85X80X60 - MDF 15 mm na saia da mesa, MDF 30mm no tampo, na lateral e na cantoneira. COR MDF: Gianduia .	5.964,09
	Mesa de cabeceira contendo 3 gavetas medindo 50x45x75 - MDF 15mm branconas partes, interno, gavetas. MDF 15 mm na lateral, tampo, frente de gavetas. - MDF 6mm na parte do fundo das gavetas e da mesa de cabeceira, Corrediças tipo telescópica, puxador perfil de alumínio anodizado com acabamento, 4 rodízios de silicone. Cor MDF lateral, portas e revestimento dos pés: Gianduia	
	Armário multiuso - Medindo 45X100X2,2º. MDF 15mm branco na parte interna e nas prateleiras. MDF 15 mm na lateral e nas portas do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedores, pés em madeira com revestimento em MDF. Cor MDF lateral, portas e revestimento dos pés: Gianduia	
	Mesa para impressora Medindo 60x60x80 - MDF 15 mm branco na parte interna e nas prateleiras, MDF 15mm na lateral e nas portas do móvel, perfil anodizado com acabamento. MDF 6mm no fundo do móvel contendo dobradiças com amortecedores, pés em madeira com revestimento em MDF. Cor MDF lateral, portas e revestimento dos pés: Gianduia .	
	Painel recepção Medindo 2,20x2,20. MDF 15 mm no painel com detalhes em ripado com 50mm. COR MDF Gianduia .	
VALOR TOTAL DO LOTE 4	17.100,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega/instalação e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço prestado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou



no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

02.13.08.244.1200.2.064.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02.01.04.122.1050.2.048.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02.02.04.122.1050.2.049.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02.03.04.124.1054.2.050.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02.04.04.122.1050.2.051.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02.05.04.123.1051.2.052.4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
02.06.04.121.1053.2.053.3.3.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos poderão ser efetuados parceladamente, conforme entrega, contudo, sem fracionamento do valor de cada sala, móveis de determinada sala entregues incompletamente, será considerado não entregue.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega/instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é o prazo de registro acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO – Paço municipal, Sec. de Assistência Social e CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o refazimento dos serviços.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida



de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente



devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA—OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço executado que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3** - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4** - Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital



de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do no diário oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Francisco Alves dos Santos.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante



qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 12 de julho de 2023.

**MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:8420808
2968**
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68**

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=ICP-VALID RFB vs, OU=AR SIGNIT
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=28445453000140, CN=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.12 10:22:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**A.N.T.
DEPARTAMENTOS E
MOVEIS
LTDA:48105110000144**

Assinado de forma digital por
A.N.T. DEPARTAMENTOS E
MOVEIS
LTDA:48105110000144
Dados: 2023.07.12 14:46:29
-03'00'

**ANT DEPARTAMENTO E MÓVEIS LTDA
NICOLAS LOPES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 143.903.669-12**

**FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO**


**DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
GESTORA DO CONTRATO**